



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

INDICAÇÃO

Autor: Lucas Telles dos Passos.

Coautor: Eraldo Fortes.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respaldado nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta nobre casa de leis, pelo presente, requiero que após apreço do soberano plenário, seja dado conhecimento da presente indicação ao chefe do executivo municipal, com cópias a secretaria de administração, de maneira **que seja designado um servidor no setor de fiscalização de patrimônio do município para atuar na fiscalização e combate de invasões irregulares em áreas públicas, como medida preventiva destinada a evitar gastos desnecessários, conflitos sociais e assegurar o correto uso do patrimônio público municipal.**

JUSTIFICATIVA:

A invasão irregular de áreas públicas representa uma das principais fontes de despesa imprevista e transtornos administrativos para o Município. Quando a ocupação já está consolidada, a Administração Pública é forçada a ingressar com medidas judiciais de reintegração de posse, o que implica custos processuais elevados e desgaste institucional.

Além disso, exige a mobilização de servidores, equipes técnicas e equipamentos, desviando recursos humanos e materiais de outras áreas essenciais para atender a demanda emergencial.

A adoção de uma política de fiscalização preventiva, por meio da designação de servidor específico no setor de fiscalização de patrimônio, permite que o Município identifique e interrompa irregularidades em estágio inicial, evitando que se transformem em ocupações complexas, custosas e de difícil solução.

Com a atuação preventiva, a gestão pública:

- Reduz gastos desnecessários, ao evitar processos judiciais e grandes operações administrativas;
- Preserva o patrimônio público municipal, assegurando sua destinação correta para equipamentos urbanos, áreas de lazer, saúde, educação e demais serviços coletivos;
- Diminui os conflitos sociais, prevenindo situações de vulnerabilidade que resultam de desocupações posteriores;

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

- Cumpre o princípio da eficiência e da economicidade (artigo 37 da Constituição Federal), garantindo uma administração moderna e responsável;
- Fortalece o planejamento urbano de Primavera do Leste, evitando que áreas destinadas a políticas públicas sejam indevidamente apropriadas.

Portanto, a presente Indicação busca assegurar ao Município uma gestão proativa e racional do patrimônio público, poupando recursos financeiros, preservando áreas de interesse coletivo e promovendo maior segurança jurídica e social.

Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2025.



LUCAS TELLES DOS PASSOS
VEREADOR- PRD



ERALDO FORTES
VEREADOR-PSB

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br